

**CONSULTA PÚBLICA MME**

**Nº 079/2019**

**DIRETRIZES PARA O LEILÃO DE ENERGIA EXISTENTE**

**A-4 DE 2020**



## 1. Introdução

O Grupo CPFL Energia encaminha sua contribuição à essa Consulta Pública nº 079/2019 (CP79), que objetiva discutir com a sociedade as diretrizes para o Leilão de Energia Existente A-4, a ser realizado em 2020.

Por meio da Portaria Ministerial nº 340/2019 – Portaria nº 340, publicada em 30/08/2019, o Ministério de Minas e Energia (MME) oficializa a abertura da CP079 com a divulgação da **Nota Técnica nº 07/2019/CGCE/DGSE/SEE – NT07**, cujo prazo de recebimento de contribuições ocorre entre **30/08/19 e 11/09/2019**, trazendo à discussão a proposta de Portaria MME s/n, contendo as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente A-4 de 2020.

Nesse sentido, as contribuições do Grupo CPFL Energia se baseiam na análise da NT07, bem como da Portaria nº 340 e de seu anexo.

## 2. Contribuições do Grupo CPFL

As contribuições do Grupo CPFL se concentram em dois principais itens acerca da minuta proposta trazida à discussão nesta CP079, quais sejam: do prazo para apresentação das declarações de necessidade para o ano de 2024 pelas distribuidoras e da realização dos futuros Leilões de Energia Existente.

### 2.1. Do Prazo para envio das declarações de necessidades pelos agentes de distribuição

A Portaria nº 340, publicada em 30 de agosto de 2019, em no § 1º do Art. 3º, traz que os agentes de distribuição deverão apresentar as declarações de necessidade para o ano de 2024 até 20 de setembro de 2019, ou seja, 21 dias contados da publicação da Portaria e 9 dias contados a partir do término do prazo para envio das contribuições desta CP.

A fim de realizar as declarações de necessidades para o ano de 2024, as distribuidoras deverão avaliar as suas incertezas e projeções de mercado no longo prazo, contemplando, ainda, cenários de assuntos em concorrência de discussão pelo setor, tais como: impacto da geração distribuída no mercado das distribuidoras – revisão da Resolução Normativa nº 482/2012, abertura do mercado livre – Consulta Pública MME nº 77/2019, e segregação de lastro e energia – Consulta Pública MME nº 83/2019.

Além disso, faz-se necessário a divulgação, pela ANEEL, dos montantes de reposição e recuperação de mercado a que as distribuidoras têm direito de declaração para o ano de 2024, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Artigo nº 24 do Decreto 5.163/2004.

Por fim, e não menos importante, por se tratar de item estratégico e de elevado custo transacional, grande parte das empresas de distribuição de energia possuem, por boas práticas de gestão e governança corporativa, todo um trâmite de aprovações de participação nos leilões de compra de energia do ambiente regulado pelas suas diretorias executivas e conselhos de administração.

**Desta forma, o Grupo CPFL solicita que o prazo determinado pelo § 1º do Art. 3º da Portaria nº 340 seja estendido, adequando-se às condições dos agentes de distribuição acima descritas. Como proposta, a apresentação das declarações de necessidades para o ano de 2024 pelas distribuidoras deve ser realizada em data posterior à realização dos leilões A-1 e A-2 de 2019, previstos para 6 de dezembro de 2019.**

## 2.2. Da realização dos futuros Leilões de Energia Existente

A Tabela 1-3 da Nota Técnica ONS DPL-NT-0078/2019 destaca que, entre 2023 e 2024, ocorrerá um montante descontratação equivalente a 2,5 GW de usinas termelétricas, com Custos Variáveis Unitários – CVUs superiores a R\$ 1.000/MWh e localizadas no submercado Nordeste. Considerando o horizonte até 2028, a descontratação de UTEs chegará a 9,1 GW.

O ONS conclui na referida Nota Técnica que “é mister a substituição de usinas térmicas cujos contratos estão por acabar” por “fontes térmicas flexíveis e de custos unitários competitivos, de forma a mitigar a variabilidade/intermitência diária das fontes renováveis, permitindo, inclusive, agregar inércia sistêmica ao SIN e o fechamento do balanço de atendimento à demanda máxima com menores custos de operação”.

O Grupo CPFL Energia também entende que, apesar dos itens citados anteriormente, a possibilidade de participação de novos empreendimentos de geração ou retrofit de empreendimentos existentes, disputando o leilão com empreendimentos existentes, pode implicar modicidade tarifária, bem como assegurar a confiabilidade operativa requerida pelo sistema.

Assim, de forma semelhante ao disposto na Portaria MME nº 151/2019, o Grupo CPFL sugere a elaboração de um cronograma detalhado dos futuros leilões de energia existente, tais como o A-4 de 2021, A-4 de 2022 e outros, incluindo todos os prazos relacionados aos compradores e vendedores dos respectivos leilões, assegurando maior previsibilidade ao mercado. Adicionalmente, é essencial que sejam adotadas medidas, para garantir a neutralidade para as distribuidoras

## 3. Considerações Finais

O Grupo CPFL Energia reconhece o esforço e a preocupação do MME com o planejamento energético do país, buscando sempre a transparência, segurança energética e a modicidade tarifária.

Para que estes preceitos sejam plenamente atendidos, o Grupo CPFL apresentou as seguintes contribuições:

- 1) Propõe-se que a apresentação das declarações de necessidades para o ano de 2024 pelas distribuidoras deve ser realizada em data posterior à realização dos leilões A-1 e A-2 de 2019, previstos para 6 de dezembro de 2019;
- 2) Sugere-se a elaboração de um cronograma detalhado dos futuros leilões de energia existente, tais como o A-4 de 2021, A-4 de 2022 e outros, incluindo todos os prazos relacionados aos compradores e vendedores dos respectivos leilões, assegurando maior previsibilidade ao mercado.